



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Itatiaia

Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 21

QUINTA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Pág. 36 de 44

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEIS

Lei nº 1635



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

LEI Nº 1.635 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Boletim Oficial do Poder Legislativo do Município de Itatiaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O §7º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Para se fazer cumprir o Princípio da Publicidade determinado pelo art. 37 da Constituição Federal, fica criado o Boletim Oficial da Câmara Municipal de Itatiaia com a denominação de Boletim Oficial do Legislativo.

Art. 2º. A publicação do Boletim Oficial do Poder Legislativo será feita através do endereço eletrônico <https://cmi.rj.gov.br/>.

Art. 3º - Os atos Jurídicos de efeitos Legislativo, Administrativo, Financeiros, Políticos e Contábeis do Poder Legislativo Municipal terão sua eficácia após a sua publicação no Boletim Oficial, sendo dispensada a partir da publicação desta Lei a veiculação de matérias do interesse do Poder Legislativo no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Boletim Oficial do Legislativo poderá ter página para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º - O Boletim Oficial do Legislativo poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou extraordinariamente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo o ano numerado em algarismo romano, e as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º - A Presidência do Poder Legislativo, designará Servidor do Poder Legislativo para encaminhar os documentos para a Publicação de que se refere o art. 3º. desta Lei, valendo a publicação como assinatura eletrônica e veracidade e autenticidade presumida dos atos publicados.

Art. 5º - Fica autorizada a Presidência da Câmara Municipal a efetuar publicação gratuita no Boletim Oficial do Poder Legislativo, de matérias provenientes do Poder Executivo Municipal, das Entidades Sindicais, dos Partidos Políticos sediados no Município e das Entidades Sem Fins Lucrativos sem ônus para as entidades interessadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - O Poder Legislativo Municipal poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. BRUNO GUIMARÃES DINIZ
Presidente da Câmara



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#verificar>
Chave de verificação: **E1yj2szeEG1yWCN**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

